

ELFA MEDICAMENTOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 09.053.134/0001-45

NIRE 53.300.018.774 | Código CVM n.º 02534-8

INFORMAÇÕES SOBRE ACORDO DE ACIONISTAS

(Art. 30, XIX, da Instrução CVM n.º 480, de 2009, conforme alterada)

Conforme o Fato Relevante divulgado pela Elfa Medicamentos S.A. (“Companhia”) em 18 de dezembro de 2020 (“Fato Relevante 18.12.20”), naquela data os então acionistas da Companhia (abaixo descritos) e os Srs. Leonardo Augusto Machado Campos (“Leonardo”), Geraldo Magela de Oliveira (“Geraldo”) e Marco Aurélio Silva Pereira (“Marco Aurélio”) e, em conjunto com Leonardo e Geraldo, “Acionistas Biohosp”) celebraram o Quinto Aditivo ao Acordo de Acionistas da Companhia (respectivamente, “Quinto Aditivo” e “Acordo de Acionistas”).

De acordo com o informado por meio do Fato Relevante 18.12.20, a celebração do Quinto Aditivo ocorreu no âmbito da operação para aquisição e transferência, para a Companhia, da totalidade das ações representativas do capital social da Biohosp Produtos Hospitalares S.A. (CNPJ 18.269.125/0001-87) (“Operação”). Com a conclusão da Operação, a Biohosp tornou-se subsidiária integral da Companhia e os Acionistas Biohosp ingressaram no quadro acionário da Companhia, tendo sido formalizada a adesão dos Acionistas Biohosp ao Acordo de Acionistas nos termos do Quinto Aditivo.

Em atendimento ao art. 30, XIX, da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a Companhia divulga, abaixo, as informações pertinentes referentes ao Acordo de Acionistas, já considerando a sua consolidação nos termos do Quinto Aditivo.

Cópia do Quinto Aditivo, que contém a consolidação do Acordo de Acionistas da Companhia, encontra-se disponível para consulta nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://www.grupoelfa.com.br/ri>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) na rede mundial de computadores.

(a) Partes

São partes no acordo de acionistas: (i) Elmo Lopes Fernandes de Assis (“Elmo”); (ii) Edalmo Leite Fernandes de Assis (“Edalmo”); (iii) Evelyn Assis Mendonça (“Evelyn”); (iv) Luis Renato Guimarães Liveri (“Luis Renato”, em conjunto com Elmo, Edalmo e Evelyn, os “Acionistas Fundadores”); (v) Karla Ribeiro de Castro Branquinho (“Karla”); (vi) Guerino

Anizelli Neto (“Neto”); (vii) Kamila Ribeiro de Castro Branquinho (“Kamila”); (viii) Luiz Felipe de Castro Branquinho (“Luiz Felipe”); (ix) Henrique Almeida Anizelli (“Henrique”, em conjunto com Karla, Neto, Kamila e Luiz Felipe, os “Acionistas Medcom”); (x) Cláudia Gadelha Félix (“Cláudia”); (xi) Lívia Gadelha Félix Pádua (“Lívia”); (xii) Adriana Gadelha Félix Maia (“Adriana”); (xiii) Aline Gadelha Félix Barroso (“Aline”); (xiv) Alexandre Gadelha Félix (“Alexandre”); (xv) Maria Auxiliadora Gadelha Félix Nolasco Lopes (“Maria Auxiliadora” e, em conjunto com, Cláudia, Lívia, Adriana, Aline e Alexandre, os “Acionistas Majela” e juntamente com Acionistas Fundadores, Acionistas Medcom e os Acionistas Biohosp – conforme definido adiante – os “Acionistas Minoritários”); (xvi) Patria Brazilian Private Equity Fund IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“PBPEF”); (xvii) Brazilian Private Equity IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“BPEF” e, em conjunto com PBPEF, os “Fundos”); (xviii) Brazilian Private Equity V – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“BPEV”); (xix) Leonardo Augusto Machado Campos (“Leonardo”); (xx) Geraldo Magela de Oliveira (“Geraldo”); (xxi) Marco Aurélio Silva Pereira (“Marco Aurélio” e, em conjunto com Leonardo e Geraldo, os “Acionistas Biohosp”); e ainda, como partes intervenientes anuentes, (xxii) Elfa Medicamentos S.A. (“Companhia”); e (xxiii) João Félix de Majela Filho (“Sr. Majela”).

(b) Data de celebração

O Acordo de Acionistas da Companhia foi celebrado em 22 de dezembro de 2014 e aditado em 31 de outubro de 2017; 29 de dezembro de 2017; 9 de abril de 2020; 30 de junho de 2020; e em 18 de dezembro de 2020.

(c) Prazo de vigência

O Acordo de Acionistas tem prazo de 20 (vinte) anos contados de 22 de dezembro de 2014, podendo ser automaticamente renovado por períodos sucessivos de 20 (vinte) anos caso não seja denunciado por qualquer das partes até 6 (seis) meses antes de seu término.

Em caso de uma Oferta Pública de Ações da Companhia, o Acordo de Acionistas será rescindido, a partir da data em que for publicado o anúncio de início de distribuição.

(d) Descrição das cláusulas relativas ao exercício do direito de voto e do poder de controle

Sujeitam-se ao Acordo de Acionistas as ações ordinárias detidas pelos Acionistas que estejam expressamente vinculadas ao Acordo de Acionistas (“Ações Vinculadas”).

Os Acionistas Fundadores atuarão sempre em conjunto no exercício de seus direitos (“Bloco Fundadores”), representados, exclusivamente, pelo acionista Elmo, exceto com relação às matérias relativas à transferência de ações, nas quais cada um dos Acionistas Fundadores atuará individualmente.

Os Acionistas Majela atuarão sempre em conjunto no exercício de seus direitos (“Bloco Majela”), representados, exclusivamente, pelo Sr. Majela, exceto com relação às matérias relativas à transferência de ações, nas quais cada um dos Acionistas Majela atuará individualmente.

Os Acionistas Medcom atuarão sempre em conjunto no exercício de seus direitos (“Bloco Medcom”), representados, exclusivamente, pelo acionista Luiz Felipe, exceto com relação às matérias relativas à transferência de ações, nas quais cada um dos Acionistas Medcom atuará individualmente.

Os Acionistas Biohosp atuarão sempre em conjunto no exercício de seus direitos (“Bloco Biohosp”), representados, exclusivamente, pelo acionista Leonardo, exceto com relação às matérias relativas à transferência de ações, nas quais cada um dos Acionistas Biohosp atuará individualmente.

Os Fundos atuarão sempre em conjunto, no exercício de seus direitos como se fossem um único acionista (“Bloco Fundos”), inclusive com relação às matérias relativas à transferência de ações.

Enquanto os Acionistas Fundadores, os Acionistas Majela, os Acionistas Medcom ou o BPEV detiverem, participação igual ou superior a 4% (quatro por cento) do capital social da Companhia, as seguintes matérias estão condicionada ao voto favorável de tais acionistas: (i) alteração do Estatuto Social que implique alteração nas regras de assembleia geral, redução da competência do Conselho de Administração ou dos direitos concedidos no âmbito do Acordo de Acionistas, modificação do dividendo mínimo obrigatório, alteração no objeto social ou fixação de exercício social distinto do calendário civil; (ii) aumento de capital ou criação de novas ações, exceto (1) se tal aumento for dentro do limite do capital autorizado ou de acordo com regras pré-estabelecidas no Acordo de Acionistas; (2) aumentos ou reduções de capital feitos pela Companhia em qualquer subsidiária; e (3) aumentos relacionados a ofertas públicas da Companhia; (iii) redução de capital da Companhia ou de suas investidas de forma desproporcional, bem como resgate, recompra ou amortização de ações de forma desproporcional; (iv) modificação nas características, direitos, preferências ou vantagens das ações ordinárias da Companhia ou de suas subsidiárias, incluindo distribuição desproporcional de dividendos das subsidiárias; (v) emissão de valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia ou suas subsidiárias, exceto se de acordo com o item (ii) acima; (vi) transformação de tipo societário, exceto de certas subsidiárias; (vii) incorporação, fusão ou cisão da Companhia ou de suas subsidiárias ou incorporação de ações por outra sociedade na qual seja adotada relação de substituição diferente entre os acionistas; (viii) dissolução ou liquidação da Companhia ou de suas subsidiárias, nomeação e destituição de liquidantes, cessação do estado de liquidação ou apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência; (ix) aprovação de plano de oferta de ações ou opções de compra de ações para a administração, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas.

Os acionistas se comprometeram a não exercer seus respectivos direitos de voto múltiplo e de votação em separado nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades Anônimas. Adicionalmente, enquanto tiverem direito de nomear membro do Conselho de Administração, os Acionistas Fundadores e os Acionistas Medcom se obrigam a não exercer a prerrogativa de requerer a instalação do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades Anônimas.

(e) Descrição das cláusulas relativas à indicação de administradores, membros de comitês estatutários ou de pessoas que assumam posições gerenciais

Enquanto os Acionistas Fundadores detiverem participação igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, terão o direito de indicar pelo menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração.

Caso a participação detida pelos Acionistas Fundadores seja inferior a 15% (quinze por cento) do Capital da Companhia e igual ou superior a 4% (quatro por cento), os Acionistas Fundadores não terão o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração.

Caso a participação detida pelos Acionistas Fundadores seja inferior a 4% (quatro por cento) do capital social da Companhia, os Acionistas Fundadores não terão assegurado o direito de indicar qualquer membro do Conselho de Administração.

Os Acionistas Medcom terão direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração enquanto detiverem participação igual ou superior a 4% (quatro por cento) do capital social total e votante da Companhia ou, caso venham a deter participação inferior, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados de 9 de abril de 2020. Os Acionistas Medcom devem eleger o Sr. Luiz Felipe ou, em caso de impedimento deste, um conselheiro independente, a ser escolhido mediante uma lista tríplice, sujeito a execução específica em caso de descumprimento.

O BPEV terá direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração enquanto detiver participação igual ou superior a 4% (quatro por cento) do capital social total e votante da Companhia ou, caso venha a deter participação inferior, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados de 30 de junho de 2020.

Adicionalmente, os demais membros do Conselho de Administração da Companhia e seu presidente serão indicados pelos Acionistas representando a maioria do capital social total e votante da Companhia.

Caso os Acionistas Fundadores passem, a qualquer tempo, a deter participação inferior a 4% (quatro por cento) do capital social total e votante da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia até então eleitos pelos Acionistas Fundadores passarão a ser eleitos e destituídos pelo voto afirmativo de Acionistas representando a maioria do capital social total e votante da Companhia

Caso os Acionistas Fundadores passem, a qualquer tempo, a deter participação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social total e votante da Companhia e os Fundos passem a deter, em conjunto, participação menor do que 50% (cinquenta por cento) do capital social total e votante da Companhia, os direitos atualmente conferidos aos Fundos no Acordo de Acionistas passarão a ser detidos pelos Acionistas Fundadores e vice-versa.

(f) Descrição das cláusulas relativas à transferência de ações e à preferência para adquiri-las

No caso de qualquer Acionista Minoritário (“Acionista Ofertante”) desejar alienar suas ações e receber uma proposta (“Proposta”) por escrito de um terceiro (“Proponente”), o Acionista Ofertante notificará por escrito (“Aviso”) os Fundos e o BPEV (“Acionistas Ofertados”), com cópia para a Companhia (“Ações Ofertadas”). Os Acionistas Ofertados terão direito de preferência (“Direito de Preferência”) na aquisição da totalidade das Ações Ofertadas, nos termos e condições da Proposta. Na hipótese de os Fundos receberem uma proposta de qualquer Acionista Minoritário ou de terceiros para aquisição de suas ações, e os Fundos decidirem aceitar a proposta, os Fundos deverão notificar os Acionistas Minoritários e o BPEV, com cópia para a Companhia, observado que os Acionistas Minoritários e o BPEV terão o direito de exigir que a alienação das referidas ações englobe, no todo ou em parte, as ações detidas por cada um deles (“Direito de Venda Conjunta”). Caso a transferência não implique em alteração de controle da Companhia, os Acionistas Minoritários e o BPEV poderão optar por exercer seu Direito de Venda Conjunta proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia. Em caso de transferência de controle da Companhia, os Acionistas Minoritários e o BPEV poderão optar entre exercer seu Direito de Venda Conjunta proporcional ou exigir que a totalidade das suas ações também seja alienada.

Caso os Fundos obtenham uma oferta de qualquer dos Acionistas Minoritários, do BPEV ou de um terceiro, para aquisição da totalidade das ações de titularidade dos Fundos por um preço mínimo determinado no Acordo de Acionistas, os Fundos poderão exigir que os demais Acionistas Minoritários e o BPEV também alienem a totalidade de sua participação no capital social da Companhia (“Direito de Obrigar a Venda”). Em caso de inadimplemento dos Acionistas Minoritários ou do BPEV, caso este não se manifeste ou se recuse a efetivar a transferência de suas ações após o exercício pelos Fundos do Direito de Obrigar a Venda, os Fundos terão ainda uma opção de compra das ações do acionista inadimplente, na forma prescrita no Acordo de Acionistas (“Opção de Compra por Inadimplemento”).

Não obstante todo o acima, serão permitidas as transferências (“Transferências Permitidas”): (i) de ações no âmbito do Plano de Opção da Companhia; (ii) de ações efetuadas entre os Acionistas e suas Afiliadas, desde que tais Afiliadas expressamente adiram a todos os termos e condições do presente Acordo de Acionistas; (iii) de ações em decorrência de uma oferta pública de distribuição de ações; (iv) de quotas de emissão dos Fundos, BPEV ou seus sucessores (ou a realização de qualquer reorganização ou reestruturação societária envolvendo os Fundos, BPEV ou seus sucessores, incluindo, sem limitação, cisão, incorporação ou fusão envolvendo os Fundos ou BPEV); (v) de ações ou quotas de qualquer

Afiliada dos Fundos, BPEV ou de seus sucessores que detenha ou venha a deter participação na Companhia; (vi) de Edalmo, Evelyn e Luis Renato para quaisquer dos demais Acionistas Fundadores, e entre qualquer Acionista Minoritário e os Fundos; (vii) da totalidade das Ações dos Acionistas Medcom à Companhia, em decorrência do exercício de opção de venda; (viii) da totalidade das ações dos Acionistas Biohosp à Companhia, em decorrência do exercício de opção de venda.

Os Acionistas Medcom não poderão transferir a qualquer título, total ou parcialmente suas ações ou direitos conferidos às ações ou títulos conversíveis em ações, por um período de 24 (vinte e quatro) meses contados de 9 de abril de 2020, exceto nas hipóteses previstas no Acordo de Acionistas.

Os Acionistas Biohosp não poderão transferir a qualquer título, total ou parcialmente suas ações ou direitos conferidos às ações ou títulos conversíveis em ações, por um período de 24 (vinte e quatro) meses contados de 18 de dezembro de 2020, exceto nas hipóteses previstas no Acordo de Acionistas.

Para ficar claro, as vedações de transferências aqui descritas não se aplicam às ações transferidas no âmbito de uma eventual oferta pública de distribuição de ações, regida por disposições específicas no Acordo de Acionistas.

(g) Descrição das cláusulas que restrinjam ou vinculem o direito de voto de membros do conselho de administração ou de outros órgãos de fiscalização e controle

Não há disposições do Acordo de Acionistas que estabeleçam restrição ou vinculação ao exercício do direito de voto de membros do Conselho de Administração ou de outros órgãos de fiscalização e controle.